

ANTES DA EC 20/98

Para os servidores que até 16/12/1998 tenham cumprido os requisitos para a obtenção da aposentadoria

Desde a Constituição de 1988, as regras previdenciárias que tratam dos servidores públicos sofreram vários ataques. Antes da EC nº 20/1998, as normas eram bem simples, com paridade nas aposentadorias integrais e proporcionais.

Aposentadorias

Compulsórios

A partir dos 70 anos com provento proporcional ao tempo de serviço.

Por Idade

Aos 65 homens e 60 mulheres com provento proporcional ao tempo de serviço

Tempo de Serviço

35 homem/30 mulher, com provento integral ou 30 homem/25 mulher, com provento proporcional

Especial

Para professores, membros do MP e do Tribunal de Contas e magistrados, com provento integral ou parcial

Invalidez

Com provento integral¹ ou parcial²

NOTAS:

1- decorrente de acidente de trabalho, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável / 2- decorrente de doença não especificadas em lei

OBS: o cálculo da aposentadoria proporcional garante a integralidade da remuneração percebida em atividade, com a aplicação da proporcionalidade do tempo de serviço, mantendo a paridade nos reajustes.

OS ATAQUES ÀS APOSENTADORIAS

Após a edição das ECs 20/98, 41/03 (Gov. FHC) e 47/05 (Gov. Lula), os servidores que completaram ou estão para completar o tempo de contribuição precisam estudar em qual regra se enquadram para garantir melhores benefícios.

ECs 20/98

A principal mudança promovida pela EC 20 foi a substituição do tempo de serviço por tempo de contribuição. O texto também passou a exigir idade mínima para aposentadoria, tanto na regra permanente como na transitória.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

Para quem até 16/12/98 não havia completado os requisitos à aposentadoria (Artigo 8º)

FORMAS DE APOSENTADORIA	EXIGÊNCIAS LEGAIS			CÁLCULOS DOS PROVENTOS
	Tempo de contribuição	Idade mínima	Tempo de cargo	
Integral ¹	35 homem 30 mulher	53 homem 48 mulher	5 anos	Integralidade da remuneração do servidor no cargo efetivo, percebida em atividade, sendo o reajuste com paridade com o servidor ativo.
Proporcional ²	30 homem 25 mulher	53 homem 48 mulher	5 anos	70% do valor máximo que o servidor poderia obter com a aposentadoria integral, sendo acrescido de 5% por ano de contribuição que supere a soma de tempo mínimo, adicionado o pedágio, até o limite de 100%.

Notas: 1- este cálculo é acrescido de 20% sobre o tempo que faltava em 16/12/98 para completar o tempo de contribuição (caput art. 9º)
2- este cálculo é acrescido de 40% sobre o tempo que faltava em 16/12/98 para completar o tempo de contribuição (Art. 9º, par. 1º)

Direito Adquirido (Artigo 3º) Assegura a concessão de aposentadoria ou pensão à pessoa que no dia anterior a vigência da EC (15/12/98) tenha completado as exigências de tempo de serviço contidas na legislação vigente – 35 homem/30 mulher (integral) ou 30 homem/25 mulher (proporcional) –, independente da idade, podendo fazer uso do direito a qualquer tempo com base na legislação da época.

REGRA PERMANENTE

Para quem ingressou no serviço público a partir de 16/12/98 (Artigo 40 CF) até 31/12/2003

FORMAS DE APOSENTADORIA	EXIGÊNCIAS LEGAIS				CÁLCULOS DOS PROVENTOS
	Tempo de contribuição	Idade mínima	Tempo de cargo	Tempo de serviço público	
Voluntária	35 homem 30 mulher	60 homem 55 mulher (integral) 65 homem 60 mulher (proporcional)	5 anos	10 anos	Integralidade ou proporcionalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo, percebida em atividade, sendo os reajustes com paridade com o servidor da ativa (Par. 3º, Art. 40 CF)
Invalidez	Não exigido	Não exigido	Não exigido	Não exigido	Integral: decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei. Proporcional: casos não previstas em lei
Compulsória	Não exigido	70 anos	Não exigido	Não exigido	Proporcional ao tempo de contribuição

EC 41/2003

A EC 41 veio para aprofundar as mudanças da EC 20. Entre as principais estão: ampliação da idade mínima (para mais sete anos) e exigência de tempo de permanência no serviço público (de 10 ou 20 anos, de acordo com o caso); eliminação da aposentadoria proporcional; implantação de redutor nas pensões; instituição do caráter solidário de contribuição dos aposentados e pensionistas (PSSS), além da quebra da paridade nas aposentadorias por invalidez, entre outras alterações nas regras permanentes (Art. 40 CF).

Além disso, para quem ingressou no serviço público até 16/12/98 (Artigo 2º), o texto da EC ainda põe fim à integralidade e à paridade, sendo os proventos calculados de acordo com as regras permanentes (pela média das remunerações), o que a princípio parece bastante vantajoso, mas tendo os reajustes baseados no RGPS, pode ser no futuro perigoso para o servidor.

Para quem ingressou no serviço público até 31/12/03 (Artigo 6º)

EXIGÊNCIAS LEGAIS					CÁLCULOS DOS PROVENTOS
Tempo de contribuição	Idade mínima	Tempo de cargo	Tempo de serviço público	Tempo de carreira	
35 homem 30 mulher	60 homem 55 mulher	5 anos	20 anos	10 anos	Integral considerando a remuneração no cargo efetivo que se der a aposentadoria, com garantia da paridade

Para quem ingressou no serviço público até 16/12/98 (Art. 2º)

EXIGÊNCIAS LEGAIS					CÁLCULOS DOS PROVENTOS
Tempo de contribuição	Idade mínima	Tempo de cargo	Tempo de serviço público	Tempo de carreira	
35 homem 30 mulher	53 homem 48 mulher	5 anos	10 anos	Não exigido	Média das 80% maiores remunerações, pagas de junho de 1994 até o mês anterior à aposentadoria Mas cuidado, apesar de parecer vantajosa esta regra determina o reajuste pelo RGPS.

OBS: O cálculo para aposentadoria neste caso aplica pedágio de 20% sobre o tempo que faltar para cumprir a exigência de tempo de contribuição em 16/12/98 e redutor de 3,5% para cada ano que faltar para completar a idade mínima até 31/12/2005, ou de 5% para cada ano para o servidor que só viesse a completar a nova idade mínima a partir de 1º/01/2006. O texto ainda põe fim à integralidade e à paridade, sendo os proventos calculados e reajustados de acordo com as regras permanentes (pela média das remunerações e reajustes com base no RGPS), ou seja, acaba com a paridade em relação à remuneração do servidor e desvincula o reajuste ao do funcionalismo público.

Para quem cumpriu todos os requisitos até 31/12/03 (Art. 3º)

Cumprimento das regras previstas na legislação até então vigente, com remuneração integral ou proporcional e garantia da paridade

EC 47/2005

A EC 47/2005, editada pelo Governo Lula, tinha o propósito de amenizar os efeitos da EC 41, especialmente no que se refere à paridade e integralidade em algumas regras de transição. E ainda assim, ampliou o tempo de permanência no serviço público para 25 anos. Também introduziu a fórmula 95 para os homens e 85 para as mulheres – somatória do tempo de contribuição com a idade mínima para alcançar a aposentadoria.

Para quem ingressou no serviço público até 16/12/1998 (Artigo 3º)

EXIGÊNCIAS LEGAIS					CÁLCULOS DOS PROVENTOS
Tempo de contribuição	Idade mínima	Tempo de cargo	Tempo de serviço público	Tempo de carreira	
35 homem 30 mulher	60 homem 55 mulher	5 anos	25 anos	15 anos	Institui a fórmula 95 homem/85 mulher que permite ao servidor somar o tempo de contribuição excedente do limite de 35H/30M à idade mínima prevista no do art. 40 da CF (60/55 anos) para garantir proventos integrais. Estende a integralidade e a paridade às pensões

OBS: Estes servidores também podem optar pelas regras dos arts. 2º e 6º da EC 41/03 e do art. 40 da CF

REGRA ATUAL - ART. 40/CF

Para quem ingressou no serviço público a partir de 31/12/2003

FORMAS DE APOSENTADORIA	EXIGÊNCIAS LEGAIS				CÁLCULOS DOS PROVENTOS
	Tempo de contribuição	Idade mínima	Tempo de cargo	Tempo de serviço público	
Tempo de contribuição com idade	35 homem 30 mulher	60 homem 55 mulher	5 anos	10 anos	Média das 80% maiores remunerações incluídas as remunerações do RGPS e do RPPS (observar o disposto na Lei 10.887/04)
Invalidez permanente (acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei)	Não Exigido	Não Exigido	Não Exigido	Não Exigido	Média das 80% maiores remunerações, de todo período, desde junho de 1994, incluindo as remunerações do RGPS e do RPPS, sendo que o valor não será inferior a 1/3 da remuneração ou do salário mínimo.
Aposentadoria invalidez permanente (doenças não previstas em lei)	Não Exigido	Não Exigido	Não Exigido	Não Exigido	Média simples da divisão dos anos de contribuição exigidos (35H/30M) e o número contribuições efetivas (Art. 1º que dá nova redação ao inciso I do Par. 1º do Art. 40 da CF)
Aposentadoria compulsória	Não Exigido	70 anos	Não Exigido	Não Exigido	média dos 80% maiores remunerações, de todo período, desde de junho de 1994, incluindo a remuneração do RGPS e RPPS (observar o disposto na Lei 10.887/04)

MUDANÇAS NOS BENEFÍCIOS

Paridade

ANTES DA EC 20/98: a atualização da aposentadorias integrais e proporcionais era paritária, ou seja, o que fosse concedido aos ativos era estendido aos aposentados e pensionistas.

EC 20/98 (REGRA PERMANENTE): manteve a paridade, mas o cálculo da aposentadoria passou a ser realizado com base na média das contribuições.

EC 20/98 (REGRA DE TRANSIÇÃO E DIREITO ADQUIRIDO): manteve a paridade plena, com os servidores fazendo jus a todos os ganhos assegurados aos servidores em atividade (art. 1º, par. 8º)

EC 41/2003: extinguiu a paridade para os novos aposentados. No que tange às aposentadorias por invalidez, quebrou a paridade, passando o benefício a ser reajustado pelos índices utilizados no

RGPS, desvinculando a correção aos ganhos assegurados aos servidores em atividade.

EC 47/2005: estabeleceu outros casos de aposentadorias a receber tratamento especial, além dos professores da educação infantil, do ensino fundamental e médio (carente de regulamentação) – nas atividades de riscos (tramita no Congresso o PLP 554/10) e para atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física (tramita no Congresso o PLP 555/10). Entretanto, em decorrência de Mandados de Injunção foi expedida a Orientação Normativa MPOG/SRH nº 10, de 05.06.2010, publicado no DOU de 08.11.2010, que estabelece os procedimentos relativos à concessão de aposentadorias especiais para os servidores públicos.

Abono Permanência

EC 41/2003: instituiu o abono permanência para quem permanecer em atividade e cumprir os requisitos previstos nos Arts. 2º, 3º e 6º da emenda ou Art. 40, Par. 19 da CF.

Pensões

EC 41/2003: determinou que o valor da pensão por morte corresponde a:

I – à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior ao do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescidas de 70% (setenta por cento) de parcela excedente a esse limite.

II – à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

OBS: somente para as pensões concedidas a partir de 31/12/2003

PSSS

EC 41/2003: instituiu o caráter solidário e a contribuição dos aposentados e pensionistas (o Plano de Seguridade Social no Serviço Público - PSSS), incluindo as aposentadorias por invalidez e compulsória, no percentual de 11% do que exceder ao teto do RGPS. A determinação se estende aos benefícios adquiridos antes e após a publicação da EC.

Previdência Complementar

Herança de FHC, a criação da Previdência Complementar foi instituída pela EC 41/2003, regulamentada pela Lei 12.618, de 30/04/2012, e efetivada pelo Decreto nº 7.808/2012 que criou a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe). Com isso, os servidores que ingressaram no serviço público a partir de 04 de fevereiro de 2013 perderam o direito a paridade nas aposentadorias, passando a ter o benefício limitado ao do RGPS (trabalhadores celetistas), tendo que optar por aderir ou não ao Funpresp-Exe para complementação da aposentadoria.

LEGENDAS
EC – Emenda Constitucional / CF – Constituição Federal / RGPS – Regra Geral da Previdência Social / RPPS – Regime Próprio de Previdência Social / PLP – Projeto de Lei Complementar / DOU – Diário Oficial da União